

## CAPÍTULO IV

### Das disposições legais

#### Artigo 47.º

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) As subvenções, donativos, subsídios, doações e receitas eventuais.

#### Artigo 48.º

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e tesoureiro da direcção.

#### Artigo 49.º

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos; promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses.

#### Artigo 50.º

Em caso de dissolução da associação os seus bens reverterão para o Agrupamento de Escolas de Campelos, salvo determinação em contrário da assembleia geral.

16 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611058349

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEGÕES, CANHA E SANTO ISIDRO — EDUCAR É CRESCER

### Anúncio n.º 7367/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro — Educar é Crescer, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 1 de Junho de 2007:

#### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza e fins

##### Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Canha, Pegões e Santo Isidro, também designada abreviadamente por Educar é Crescer, congrega e representa pais e encarregados de educação das escolas do Agrupamento referido.

##### Artigo 2.º

A Associação Educar é Crescer é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

##### Artigo 3.º

A Associação Educar é Crescer tem a sua sede social na Escola Básica 2, 3 de Pegões, na freguesia de Pegões, concelho do Montijo.

##### Artigo 4.º

A Associação Educar é Crescer exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

##### Artigo 5.º

São fins da Associação Educar é Crescer:

- a) Contribuir, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Promover o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Defender uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

##### Artigo 6.º

Compete à Associação Educar é Crescer:

- a) Promover os justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas escolares, nomeadamente de carácter recreativo e cultural;
- d) Estabelecer o relacionamento com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 7.º

São associados da Associação Educar é Crescer os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Canha, Pegões e Santo Isidro que voluntariamente se inscrevem na Associação.

#### Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação Educar é Crescer;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação Educar é Crescer;
- c) Utilizar os serviços da Associação Educar é Crescer para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Terem conhecimento da actividade da Associação Educar é Crescer.

#### Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação Educar é Crescer;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

#### Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que não respeitarem o que se encontra deliberado nos presentes estatutos;
- d) Os que não liquidem as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 11.º

São órgãos sociais da Associação Educar é Crescer a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

#### Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a assembleia geral.

#### Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

#### Artigo 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão, aprovação do relatório anual de actividades e contas e, se for caso disso, para eleição dos órgãos sociais;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 15 dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação Educar é Crescer em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação Educar é Crescer;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A Associação Educar é Crescer será gerida por um conselho executivo constituído por cinco (sete ou nove) associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal (ou mais membros).

Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação Educar é Crescer;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação Educar é Crescer;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação Educar é Crescer;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e propor à assembleia geral a exoneração de associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação Educar é Crescer:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) Os resultados de outras actividades realizadas para angariação de fundos.

Artigo 26.º

A Associação Educar é Crescer é representada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatório, para fins de tesouraria, a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação Educar é Crescer serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação Educar é Crescer, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da Associação Educar é Crescer principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação Educar é Crescer e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por sete associados fundadores.

16 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611058307

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB 1/JI DO FALCÃO — PORTO

### Anúncio n.º 7368/2007

#### Alteração dos estatutos

Na sequência do controlo de legalidade realizado pelo Ministério Público, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 1/JI do Falcão — Porto procedeu à alteração dos seus estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

## CAPÍTULO I

### Constituição, natureza e fins da associação

Artigo 1.º

Os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB 1/JI do Falcão — Porto constituem uma associação, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede na própria Escola, e que será regida pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados, em tudo o que se reportar à educação e ao ensino dos seus educandos.

Artigo 3.º

A Associação exercerá as suas actividades, sem subordinação a qualquer ideologia de carácter político ou religioso, procurando assegurar que a formação e a educação dos alunos se processe de acordo com as normas do direito vigentes e universalmente aceites.

Artigo 4.º

Para a realização das suas finalidades, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 1/JI do Falcão — Porto propõe-se realizar, entre outras, as seguintes funções:

- a) Colaboração com os pais, com os encarregados de educação e com os professores em tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar e sanitário, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;
- b) Colaborar nas iniciativas da própria Escola, assim como indicar sugestões para a realização das mesmas e, nomeadamente, em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades de complemento curricular, de carácter cultural, educativo e desportivo;